

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-SISAN, REQUERIDO PELO MUNICÍPIO, PARA O FIM QUE É ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO** de Santana de Mangueira, inscrito no CNPJ sob o N° 09.150.087/0001-58, com sede à Rua José Quintino de Magalhães,, S/N, Bairro: Centro, Município de Santana de Mangueira- PB, neste ato representado pelo Prefeito, **NERIVAL INACIO DE QUEIROZ**, portador da Carteira de Identidade N° 1960331 e do CPF n° 020.202.724-40, residente e domiciliado à Rua Ormicindo Mangueira, S/N, Bairro: Centro; mediante o presente **TERMO requer sua ADESÃO** ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, na conformidade da Lei n° 11.346, de 15 de setembro de 2006, do Decreto n° 7.272, de 25 de agosto de 2010, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo, o município adere ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, tendo por objetivo:

- I – Formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional;
- II – Estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil;
- III – Promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional; e
- IV – Assegurar a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O município obriga-se a promover integralmente o cumprimento das normas que regulamentam o SISAN, no âmbito de suas atribuições, conforme o disposto no Decreto n° 7.272, de 2010, especialmente:

- I – Assegurar que a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional tenha atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;
- II – Apoiar o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e assegurar que este tenha formato e atribuições similares às do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

III – Elaborar, implementar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de um ano, com base nas disposições constantes no Decreto nº 7.272, de 2010, e nas diretrizes emanadas de sua Conferência e Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Exercer a interlocução e pactuação com a CAISAN, participando do Fórum Bipartite, por meio da respectiva Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre os mecanismos de gestão e de cooperação para implementação integrada dos planos nacional, estaduais, distrital e municipais de segurança alimentar e nutricional;

V – Monitorar e avaliar os programas e ações de sua competência, bem como fornecer informações à sua Câmara Governamental Intersetorial e Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AJUSTAMENTO

O município declara que efetuará os ajustes para a conclusão de sua adesão ao SISAN, caso sejam considerados necessários em parecer da CAISAN Estadual.

Santana de Mangueira_PB, 05 Julho de 2024.

NERIVAL INACIO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal de Santana de Mangueira - PB

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: